



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

Avenida: Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N – Nova Ipiranga - Fone: (62) 3421-1369 – Fax: (62) 3421-1771  
CEP: 73950-000 - E-mail: [adm@alvoradadonorte.go.gov.br](mailto:adm@alvoradadonorte.go.gov.br) – Site: <http://www.alvoradadonorte.go.gov.br>

Processo Administrativo nº 8891 / 2018

Protocolo Eletrônico nº 017 / 2018

Edital - Pregão Presencial nº 005 / 2018

CONTRATO .....nº. 085 / **2018**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE-GO** E A EMPRESA **VALDIVINO LOPES DO NASCIMENTO - ME**, PARA FORNECIMENTO DE GENERO ALIMENTICIO DE 1ª QUALIDADE.

Por este instrumento particular de **CONTRATO**, que entre si fazem de um lado O **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**, Estado de Goiás, personalidade jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº **02.367.597/0001-32**, representada por sua titular a Prefeita Municipal Sra. **IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, gestora publica, portadora do RG nº 1533979 SSP-DF e CPF(MF) 588.109.781-53, doravante denominada **CONTRATANTE** e a firma **VALDIVINO LOPES DO NASCIMENTO - ME**, CNPJ nº **06.924.883/0001-02**, localizada na Av. Goiás, S/N, Centro, na cidade de Simolândia - GO, neste ato representado pelo seu proprietário o sr. **Valdivino Lopes do Nascimento**, portador do RG nº 2583043 SSP/GO e CPF nº 394.913.581-20, de ora em diante designada **CONTRATADA**, conforme o que consta do Processo Administrativo nº **8891/2018**, contendo a homologação e adjudicação da licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 005/2018**, resolvem, com sujeição as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, firmar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DE 1ª QUALIDADE**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A CONTRATADA se compromete e se obriga ao **fornecimento de GÊNERO ALIMENTICIO DE 1ª QUALIDADE**, parcelado estimativo, conforme especificações e quantidades estipuladas no **Anexo I** deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**2.1** – Os itens a serem fornecidos deverão ser entregues nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura da cidade de Alvorada do Norte – GO, na Av. D. Laureana nº. 1201, Centro – CEP: 73.950-000, nas espécies e quantidades solicitadas pela CONTRATANTE.

**2.2** – O ato de recebimento dos itens contratados, não importa em sua aceitação. A critério do CONTRATANTE, o material fornecido será submetido à verificação. Cabe ao fornecedor a troca, dentro de 72 (setenta e duas) horas, do que vier a ser



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

Avenida: Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N – Nova Ipiranga - Fone: (62) 3421-1369 – Fax: (62) 3421-1771  
CEP: 73950-000 - E-mail: [adm@alvoradadonorte.go.gov.br](mailto:adm@alvoradadonorte.go.gov.br) – Site: <http://www.alvoradadonorte.go.gov.br>

Processo Administrativo nº 8891 / 2018

Protocolo Eletrônico nº 017 / 2018

Edital - Pregão Presencial nº 005 / 2018

recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.

**2.3** – O prazo para entrega do objeto licitado será de forma parcelada em até o fim de **dezembro** do ano letivo de **2018**.

**2.4** – Por ocasião da entrega, a(s) fatura(s) ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela mesma razão social, inclusive o CNPJ do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

**2.5** – O quantitativo fixado nesta Cláusula poderá ser alterado, conforme a conveniência e necessidade do CONTRATANTE, respeitado o disposto no art. 65, §1º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

O Prazo de execução e vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura, dia (**06/08/2018**) até o dia (**31/12/2018**).

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O fornecimento será executado de conformidade com as normas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Alvorada do Norte – GO, sendo certo e ajustado que o preço constante da proposta já inclui todas as despesas com impostos e taxas, o transporte ou frete e embalagem para a entrega dos Produtos.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

As despesas decorrentes deste contrato no presente exercício correrão à conta do crédito orçamentário próprio, funcional programática nº **12.306.0251-2.008 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR; 12.361.0403-2.010 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 12.365.1005-2.013 – MANUTENÇÃO CRECHE MUNICIPAL; e 08.244.0183-2.021 – MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL;** Elemento de Despesa **3.3.90.30 Material de Consumo**, com valor global estimativo para o **2º semestre** do ano letivo de **2018** de **R\$ 34.640,00** (Trinta e quatro mil e seiscentos e quarenta reais), previamente empenhado.

**CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Gestora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou por servidor autorizado.

**6.2** – O acompanhamento visará assegurar a boa execução do contrato, podendo o objeto do contrato ser devolvido caso esteja fora das especificações.



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

Avenida: Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N – Nova Ipiranga - Fone: (62) 3421-1369 – Fax: (62) 3421-1771  
CEP: 73950-000 - E-mail: [adm@alvoradadonorte.go.gov.br](mailto:adm@alvoradadonorte.go.gov.br) – Site: <http://www.alvoradadonorte.go.gov.br>

Processo Administrativo nº 8891 / 2018

Protocolo Eletrônico nº 017 / 2018

Edital - Pregão Presencial nº 005 / 2018

**6.3** – A contratada deverá designar preposto, para representá-la sempre que necessário, durante o período de vigência do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**I – DA CONTRATADA**

- a) cumprir fielmente o presente contrato de modo que no prazo estabelecido os Produtos sejam entregues em perfeitas condições de consumo;
- b) observar no fornecimento dos Produtos mencionados na cláusula primeira as Leis, os Regulamentos, as Posturas e as melhores Normas Técnicas;
- c) dar garantia total, por escrito, no que se refere à qualidade dos Produtos fornecidos, a contar da data da aceitação definitiva pela contratante, quando for o caso;
- d) responsabilizar-se:
  - d.1) por quaisquer acidentes no transporte dos Produtos e ainda, os fatos de que resultem a destruição ou danificação das mesmas, inclusive aqueles que na hipótese de atraso da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou de força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos mencionados Produtos e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
  - d.2) pela qualidade e quantidade dos Produtos, cabendo-lhe inclusive e gratuitamente a reposição de quaisquer Produtos não aceito pela fiscalização;
  - d.3) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento, inclusive licença em repartições públicas, registros publicações e autenticações do Contrato ou ordem de Fornecimento e dos documentos a ele relativos, se necessários.

**II – DA CONTRATANTE**

- a) É obrigação da CONTRATANTE proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;
- b) Fazer o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento definitivo de cada parcela, mediante Notas Fiscais devidamente atestadas, sob pena de pagar juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês.



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

Avenida: Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N – Nova Ipiranga - Fone: (62) 3421-1369 – Fax: (62) 3421-1771  
CEP: 73950-000 - E-mail: [adm@alvoradadonorte.go.gov.br](mailto:adm@alvoradadonorte.go.gov.br) – Site: <http://www.alvoradadonorte.go.gov.br>

Processo Administrativo nº 8891 / 2018

Protocolo Eletrônico nº 017 / 2018

Edital - Pregão Presencial nº 005 / 2018

- c) Como condições para o efetivo pagamento a contratada deve manter a situação de regularidade fiscal durante toda a execução do contrato;

**CLÁUSULA OITAVA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da administração previsto em Lei e incidente sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº 8666/93, alterada pela Lei 8883/94, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA NONA – DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO**

A Contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 005/2018**, vinculada, mediante parecer exarado pela Assessoria Jurídica Municipal, no processo administrativo nº **8891/2018**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos das Leis nº 8666/93 e 8883/94, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

Fica o presente contrato vinculado ao Edital de Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 005/2018**, e respectivos anexos, do Processo Administrativo nº **8891/2018**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

a) O sistema de pagamento dos objetos contratados será em até 30 (trinta) dias após a liberação/atesto da Nota Fiscal correspondente;

b) havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove, a mesma ficará pendente e o pagamento susgado, até que adjudicatória tome as medidas saneadoras necessárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS**

A contratante independentemente das garantias, poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento de Produtos em desacordo com as especificações;
- b) Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE e,



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**

---

**Avenida:** Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N – Nova Ipiranga - **Fone:** (62) 3421-1369 – **Fax:** (62) 3421-1771  
**CEP:** 73950-000 - **E-mail:** [adm@alvoradadonorte.go.gov.br](mailto:adm@alvoradadonorte.go.gov.br) – **Site:** <http://www.alvoradadonorte.go.gov.br>

---

*Processo Administrativo nº 8891 / 2018*

*Protocolo Eletrônico nº 017 / 2018*

*Edital - Pregão Presencial nº 005 / 2018*

---

- c) Existência de débitos para com terceiros, relacionados com o fornecimento ora contratados que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais a CONTRATANTE.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 – O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculada sobre o valor do material não entregue no prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até limite de 15% (quinze) por cento;

14.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo, decorrente de fato superveniente, a administração poderá garantida prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8666/93, conforme o caso a saber:

- a) Advertência,
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 2 (dois) anos,
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a administração.

14.3 – A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação da multa aplicada.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

A Contratante poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extra judicial, se:

- a) ocorrer concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- b) o atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias do início do fornecimento;
- c) a CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho no todo ou em parte;
- d) a CONTRATADA interromper o fornecimento sem motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATANTE;



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

**Avenida:** Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N – Nova Ipiranga - **Fone:** (62) 3421-1369 – **Fax:** (62) 3421-1771  
**CEP:** 73950-000 - **E-mail:** [adm@alvoradadonorte.go.gov.br](mailto:adm@alvoradadonorte.go.gov.br) – **Site:** <http://www.alvoradadonorte.go.gov.br>

*Processo Administrativo nº 8891 / 2018*

*Protocolo Eletrônico nº 017 / 2018*

*Edital - Pregão Presencial nº 005 / 2018*

- e) a CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- f) o não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) a rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;
- h) o presente Contrato, poderá ainda, ser rescindindo por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
- i) A rescisão de que trata a letra H acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço dos Produtos já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) a CONTRATANTE e a Comissão de Licitação da Prefeitura de Alvorada do Norte não admitirão quaisquer alterações das especificações que manifestarem interesse em participar do certame e que, na fase inicial de habilitação preliminar comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no presente Edital para execução do seu objeto;
- b) A CONTRATADA somente poderá subempreitar parte do fornecimento, com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando neste caso, solidariamente responsável perante a CONTRATANTE pelo fornecimentos executados pelos subempreiteiros e, ainda pelas consequências dos fatos e atos a eles imputáveis;
- c) Aos Contratos de subempreitadas incorporar-se-ão de pleno direito, todas as Cláusulas deste instrumento relativas as responsabilidades e deveres da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES**

É vedada a CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da Contratante e da Comissão de Licitação;



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

**Avenida:** Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N – Nova Ipiranga - **Fone:** (62) 3421-1369 – **Fax:** (62) 3421-1771  
**CEP:** 73950-000 - **E-mail:** [adm@alvoradadonorte.go.gov.br](mailto:adm@alvoradadonorte.go.gov.br) – **Site:** <http://www.alvoradadonorte.go.gov.br>

*Processo Administrativo nº 8891 / 2018*

*Protocolo Eletrônico nº 017 / 2018*

*Edital - Pregão Presencial nº 005 / 2018*

- b) Opor em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os Produtos fornecidos;
- c) interromper unilateralmente o fornecimento sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE;

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro desta Cidade de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, não obstante qualquer outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, no qual expressamente aqui renuncia.

E por assim estarem justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, que, após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte–GO, a **06 de agosto de 2018**.

**MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE – GO**  
CNPJ/MF Nº 02.367.597/0001-32  
**IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS**  
PREFEITA MUNICIPAL  
**CONTRATANTE**

**VALDIVINO LOPES DO NASCIMENTO - ME**  
CNPJ/MF: 06.924.883/0001-02  
**Valdivino Lopes Do Nascimento**  
Proprietário  
**CONTRATADO**



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

---

**Avenida:** Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N – Nova Ipiranga - **Fone:** (62) 3421-1369 – **Fax:** (62) 3421-1771  
**CEP:** 73950-000 - **E-mail:** [adm@alvoradadonorte.go.gov.br](mailto:adm@alvoradadonorte.go.gov.br) – **Site:** <http://www.alvoradadonorte.go.gov.br>

---

*Processo Administrativo nº 8891 / 2018*

*Protocolo Eletrônico nº 017 / 2018*

*Edital - Pregão Presencial nº 005 / 2018*

---

Testemunhas:

1ª- \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



## ANEXO I

## PREFEITURA MUNICIPAL DE Alvorada do Norte - GO

Planilha de Preços da Proposta Vencedora de 02 itens do Lote 01 do Pregão Presencial nº 005/2018

## PREÇOS OFERTADOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (GERAL) PARA A MERENDA ESCOLAR PARA O 2º SEMESTRE DE 2018

Empresa	VALDIVINO LOPES DO NASCIMENTO - ME
Endereço	AVENIDA GOIÁS, S/N, QD.25, LT 21-A
Bairro	CENTRO
Cidade	SIMOLÂNDIA - GO
CPF/CNPJ:	06.924.883/0001-02
Dt. Licitação	23/07/2018

Item	Unidade	Qtidade.	Descrição do Produto	Valor Unitário	Total
48	Un	30.500,0000	Pão Doce	R\$ 0,48	R\$ 14.640,00
49	Un	50.000,0000	Pão francês min.50gr	R\$ 0,40	R\$ 20.000,00
				TOTAL	<b>R\$ 34.640,00</b>